

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,
DE CESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVOS E
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito,

- (1) **URBANA-PE – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco**, sindicato, com sede na Rua da Soledade, 259, Bairro Soledade, Recife- Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.759.6060/0002-60, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pelo Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;
- (2) **PRODATA MOBILITY BRASIL S.A.**, com sede na Av. Paulista, 1009 – 16º andar – Cj. 1601, CEP: 01311-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.535.694/0001-85, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. João Ronco Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e Sr. Leonardo Ceragioli, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

em conjunto designadas **Partes**,

Resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, de Cessão de Licenças de Uso de Aplicativos e de Prestação de Serviços de Manutenção ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

1.1.1. o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme Proposta Comercial emitida pela **CONTRATADA** em 14/11/2017, a qual constitui o **ANEXO 1** do presente Contrato ("Proposta Comercial"), de:

- (i) 2.900 (dois mil e novecentos) Validadores modelo V3690,
- (ii) 2.900 (dois mil e novecentos), Leitores Biométricos Faciais BF700, em conjunto denominados simplesmente "Equipamentos";

1.1.2. a cessão de 2.900 (dois mil e novecentas) licenças de uso do Software Aplicativo de Validador V3690 ("Software aplicativo de Validador"), não exclusivas;

1.1.3. a cessão de 2.900 (dois mil e novecentas) licenças de uso do Software de Biometria Facial (Face Recognition Suite) ("Software aplicativo de Biometria"), não exclusivas;

1.1.4. a prestação de serviços de manutenção ("Serviços de Manutenção") dos Equipamentos, pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, incluídos materiais e mão de obra, sendo 24 (vinte e quatro) meses correspondentes ao período de garantia.

2. PREÇOS

2.1. Os preços dos Equipamentos, Softwares e Serviços indicados na Cláusula 1, acima, são os seguintes:

2.1.1 Validador V3690 e Software aplicativo de Validador V3690 - R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais) por unidade, perfazendo um valor total de R\$ 8.990.000,00 (Oito milhões, novecentos e noventa mil Reais);

2.1.2 Leitor Biométrico Facial BF700 - R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais) por unidade, perfazendo um valor total de R\$ 2.465.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil Reais);

2.1.3. Software aplicativo de Biometria - R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) por unidade, perfazendo um valor mensal de R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos Reais);

2.1.4 Os Serviços de Manutenção serão cobrados à razão de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada validador e R\$ 5,00 (cinco reais) por cada leitor biométrico, por mês, a partir do término do período de garantia, ou seja, a partir do 25º mês, contados da entrega do de cada lote.

3. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento dos valores indicados nos Itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 conforme as seguintes condições:

3.1.1 Os Equipamentos e as licenças de uso do Software aplicativo de Validador V3690, descritos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima, os quais perfazem um valor total de R\$11.455.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil Reais),

deverão ser pagos, a partir da viabilização/liberação, por parte de Agente Financeiro, do respectivo financiamento, nas parcelas indicadas a seguir:

- No ato da Assinatura do Contrato de Financiamento, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima, equivalente a R\$ 2.291.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Um mil Reais);
- Em 60 (sessenta) dias corridos desta contratação fica autorizado o complemento financeiro de mais 30% (trinta por cento) do valor total dos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima, equivalente a R\$ 3.436.500,00 (Três Milhões Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais).
- O Saldo Final relativo aos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima, será liberado ao CONTRATANTE mediante a emissão das notas fiscais dos equipamentos, que se iniciará em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da efetivação do primeiro crédito (para início de fabricação).
- Caso a CONTRATANTE obtenha enquadramento de 100% do valor financiado, a CONTRATADA repassará os recursos excedentes creditados, imediatamente após a confirmação dos valores disponibilizados em conta corrente.

3.2. O pagamento dos valores relativos ao Item 2.1.3, acima, deverá ser feito mensalmente, todo dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao serviço prestado. A primeira mensalidade será cobrada 30 (trinta) dias após a data efetiva de implantação dos equipamentos e homologação dos softwares.

3.3. O pagamento dos valores relativos ao Item 2.1.4, acima, deverá ser feito mensalmente, após o término do período de garantia indicado na Proposta Comercial, de 24 (vinte e quatro) meses, sendo cada período contado a partir de cada uma das datas efetivas de homologação dos Equipamentos.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços relativos aos Serviços de Manutenção serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-M, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo, tendo por base o mês de Março de 2018.

5. PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1. A entrega dos Equipamentos ocorrerá em 3 (três) lotes, sendo os primeiros dois lotes compostos por 1.000 (hum mil) Validadores e 1.000 (hum mil) Leitores Biométricos cada um, e o terceiro lote composto por 900 (novecentos) Validadores e 900 (novecentos) Leitores Biométricos, devendo a entrega inicial ocorrer 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da efetivação do primeiro crédito (para início de fabricação). O segundo lote será entregue 30 (trinta) dias corridos depois da primeira entrega e o terceiro 30 (trinta) dias corridos depois da entrega do segundo lote. O atraso na entrega dos equipamentos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, sob pena de a CONTRATADA ser responsável pelo pagamento de multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor referente ao lote em atraso, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 5.2. Além da multa de mora a CONTRATADA estará sujeita a multa simples de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato, por faltas ou irregularidades que praticar.
- 5.3. Constituem motivos para aplicação da multa do item acima:

a) Fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o projeto Executivo, normas técnicas ou especificações definidas pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias após a assinatura deste contrato, de pleno conhecimento da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar as entregas e fornecimentos previstos no presente Contrato, nos prazos e condições estabelecidos.
- 6.2. Especificar os itens que deverão compor a infraestrutura do Sistema de Bilhetagem nas garagens, necessária à comunicação de dados entre os Validadores e as Garagens e ao processamento dos dados recebidos dos veículos, inclusive os relativos aos novos hardwares das garagens, e supervisionar tecnicamente, por amostragem, as atividades de instalação dos Equipamentos, conforme Item 1.4.3 da Proposta Comercial.
- 6.3. Prestar os Serviços de Manutenção, pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses.
- 6.4. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os Equipamentos em pleno funcionamento. Ocorrendo qualquer alteração no funcionamento dos Equipamentos, desde que não decorrente de uso em desacordo com as orientações da **CONTRATADA**, esta se compromete a substituir o Equipamento (Validador ou Leitor Biométrico) com defeito por um Equipamento em plenas

condições de funcionamento, em prazo não superior a 12 (doze) horas, sendo que para cada período de 24 (vinte e quatro) horas a quantidade de Equipamentos entregues para conserto não poderá ultrapassar a 5% da soma das quantidades de Validadores e de Leitores Biométricos indicadas no Item 1.1 acima.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prover e manter em condições adequadas de funcionamento, a infraestrutura do Sistema de Bilhetagem nas garagens, especificada pela **CONTRATADA**, necessária à comunicação de dados entre os Validadores e as Garagens e ao processamento dos dados recebidos dos veículos, conforme indicado no Item 6.2 acima.
- 7.2. Executar as adaptações de layout e os arranjos de assentos que se fizerem necessários à instalação dos Equipamentos nos ônibus de sua frota.
- 7.3. Disponibilizar, à **CONTRATADA**, através de links de comunicação, acesso ao Sistema de Bilhetagem das garagens;
- 7.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas na Proposta Comercial e no presente Contrato.

8. DA GARANTIA

- 8.1. Os Equipamentos estão cobertos, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir das respectivas datas de entrega, por garantia relativa a defeitos de projeto, fabricação ou desgaste prematuro de peças e componentes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.2. A garantia dos Equipamentos não se aplica nos casos de:
 - 8.2.1. defeitos ou danos que resultem de vandalismo, acidentes ou negligência;
 - 8.2.2. equipamentos que tenham sido desmontados ou reparados por pessoas não qualificadas;
 - 8.2.3. alterações de softwares não autorizadas pela **CONTRATADA**, e
 - 8.2.4. manutenção inadequada da infraestrutura do Sistema de Bilhetagem nas garagens.

9. DA COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, cada uma das Partes indicará o nome de seu Representante, e de seu substituto imediato, responsáveis, em nome de cada Parte, pelo gerenciamento e execução das atividades previstas neste instrumento, através dos quais serão realizadas as comunicações por escrito, entre as Partes, relativas ao objeto deste Contrato.
- 9.2. No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar o Projeto Executivo conforme previsto no Item 1.4.3 da Proposta Comercial, ambo partes integrantes deste Contrato,

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS DIREITOS AUTORAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Exceto se exigido pelas leis, regulamentos aplicáveis, ou de outra forma acordado pelas Partes, cada Parte, por si e através de seus sócios, diretores, gerentes, empregados, auditores, advogados, assessores contratados e prepostos, compromete-se a: (i) manter confidencial toda e qualquer informação, escrita ou verbal, e documentação relacionada a este Contrato ("Informação Confidencial"); e (ii) não revelar tal Informação Confidencial a qualquer terceiro, ficando obrigada a indenizar a outra Parte, pelas perdas e danos cabíveis e por todas as consequências oriundas da referida inobservância. Essa obrigação não se aplica a qualquer informação ou documentação que (a) no momento da divulgação, seja de domínio público, (b) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das Partes, e (c) seja divulgada por qualquer uma das Partes em cumprimento a disposição de lei aplicável ou ordem judicial.
- 10.2. Caso uma das Partes seja obrigada, conforme exigido por lei aplicável ou por autoridade governamental competente, a divulgar, no todo ou em parte, qualquer Informação Confidencial a que se refere esta cláusula, tal Parte deverá notificar a outra da existência de tal obrigação, de forma a permitir que esta a dispense da obrigação de sigilo ora prevista ou procure proteção legal adequada.
- 10.3. A partir da assinatura do presente Contrato, quaisquer informações ou dados contidos nos documentos técnicos, programas de computador e outros documentos que sejam enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no âmbito da execução do presente Contrato são considerados Propriedade Intelectual única e exclusiva da **CONTRATADA** e de Terceiros com quem a **CONTRATADA** mantém acordos específicos, protegidos na forma da legislação em vigor, obrigando-se a **CONTRATANTE**, bem como seus representantes e empregados, a manter sigilo e

confidencialidade absolutos dessas informações e dados, e a utilizá-los exclusivamente com a finalidade de cumprir a execução do presente contrato.

10.3.1. Em nenhuma hipótese a licença para uso dos Softwares será considerada uma transferência de direitos de Propriedade Intelectual da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

10.3.2. A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir o código fonte mediante reengenharia ou método similar.

10.3.3. A **CONTRATANTE** não retirará nenhum dos logos ou indicações de propriedade da **CONTRATADA** dos Equipamentos e dos Softwares Aplicativo.

10.3.4. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, transferir, arrendar ou dar em garantia os Softwares ora contratados.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas Partes, mediante manifestação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na continuidade do presente Contrato, compromete-se a manifestar sua intenção, no mínimo, 9 (nove) meses antes da data prevista para a rescisão unilateral do Contrato.

11.3. Constituem causa para a rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação assumida neste instrumento e seus anexos, que impliquem na inoperância do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE, sem que haja solução (reparação) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela **CONTRATANTE**.

b) O atraso, por parte da **CONTRATANTE**, no pagamento de qualquer parcela dos preços ajustados no item 2.1 deste contrato, por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento.

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias em qualquer das entregas de equipamentos estabelecidas no item 5.1.

d) Transferência ou cessão das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

e) A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nos subitens acima dar-se-á

mediante prévia comunicação por escrito da parte inocente, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial.

f) A referida comunicação será formal, mediante carta registrada com aviso de recebimento – AR, encaminhada pela parte inocente à outra parte.

- 11.4. Além das causas enumeradas acima, constitui causa para a rescisão deste contrato a decretação de falência de qualquer das partes contratantes.
- 11.5. A tolerância de qualquer das partes em não agir imediatamente no caso de falta ou atraso no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato não constituirá novação, renúncia e nem alteração tácita ou desistência de seus direitos previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nos preços indicados no Item 2 acima estão incluídos todos os tributos, taxas, contribuições e encargos vigentes nesta data. Quaisquer alterações nas alíquotas destes impostos ou nas condições do PPB serão repassadas aos preços contratados. Referidas alterações poderão ser para maior ou para menor.
- 12.2. A **CONTRATADA** poderá, com anuência expressa por escrito da **CONTRATANTE** e sem qualquer ônus para esta última, contratar terceiros para a execução de obrigações específicas relativas ao fornecimento objeto do presente Contrato.
- 12.3. As Partes desde já concordam que a **CONTRATADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, ceder os direitos decorrentes dos recebíveis relativos ao presente Contrato, incluindo os acessórios que acompanham o direito creditório deste Contrato, sem necessidade de prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 12.4. A manutenção dos itens que compõem a infraestrutura do Sistema de Bilhetagem (abrangendo Back-Office e garagens) é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** efetuar qualquer forma de ressarcimento nos casos de falha de comunicação entre os Validadores instalados nos veículos e os computadores alocados nas garagens da **CONTRATANTE**, caso fique evidenciada que a origem da falha não tenha advindo dos validadores ou de itens de responsabilidade da **CONTRATADA** ou nos casos de falhas causadas pelo funcionamento inadequado dos itens de hardware e dos itens de software componentes da referida infraestrutura de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 12.5. No âmbito do fornecimento dos Equipamentos, da cessão de licenças de uso dos Softwares, e da prestação dos Serviços de Manutenção, que compõem o objeto deste Contrato, desde que não tenha incorrido em culpa, a **CONTRATADA** não

responderá por qualquer dano indireto ou perdas incorridas pela **CONTRATANTE** ou por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive perdas comerciais ou financeiras, lucros cessantes ou perda de receita, por qualquer razão, ou perda de Clientes ou de Usuários.

- 12.6. Caso seja constatada a falha da CONTRATADA quanto aos serviços e equipamentos descritos nos itens 12.4 e 12.5 acima, esta incorrerá em penalidade pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.
- 12.7. As condições ora ajustadas serão revistas e adequadas sempre que eventos e fatos supervenientes ocorram e venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento e da prestação de serviços que fazem parte do objeto do presente Contrato.
- 12.8. A tolerância, indulgência ou renúncia por uma das Partes, em relação à infração de cláusulas e disposições contidas no presente Contrato, ou à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, bem como em relação a qualquer direito ora acordado, será considerada mera liberalidade, e não prejudicará ou restringirá os direitos de tal Parte, não se configurando como precedente ou novação contratual.
- 12.9. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, não estarão afetados os demais termos e condições do presente Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.
- 12.10. O presente Contrato, Proposta Comercial COM1918/17 REV-3 e o Projeto Executivo constituem o acordo integral entre as Partes no que tange às operações aqui contempladas.
- 12.11. Ficam mantidos os efeitos do "CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO SABE – SISTEMA AUTOMÁTICO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE" assinado entre as partes em 14 de Fevereiro de 2.008, incluindo seus anexos e o "CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE PROVIMENTO DE CONTINUIDADE OPERACIONAL INCLUINDO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E WI-FI DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (STIBE) DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – PE", assinado entre as partes em 01 de julho de 2010, ora anexado a este Contrato.
- 12.12. As Partes elegem o foro da Comarca de Recife para a solução de quaisquer conflitos ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

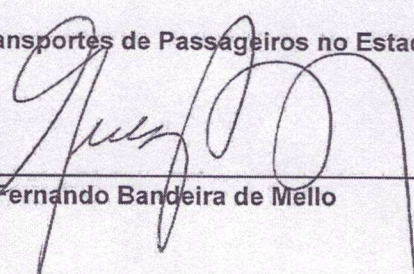
12.13. Faz parte integrante do presente Contrato a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 14/11/2017, que constitui o **ANEXO 1**.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 26 de março de 2017.

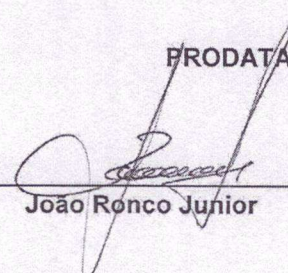
URBANA-PE

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco.

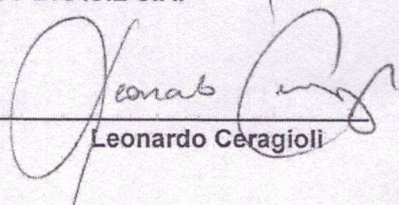


Luiz Fernando Bandeira de Mello

PRODATA MOBILITY BRASIL S.A.



João Ronco Junior



Leonardo Ceragioli

Testemunhas:

(1) _____ (2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF (MF):

CPF (MF):